

LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI FEDERAL Nº 8.745 DE 09/12/93, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E LEI MUNICIPAL Nº 529/2002 DE 18/07/2002.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS: Agente de Serviços Públicos

VAGAS: 02

CARGA/HORÁRIA: 40horas/semana

Salário: R\$ 283,50

Art. 2º Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início em 20/02/2003 e término em 20/02/2004.

Art. 4º A contratação se dera sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art. 5º As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 21 de Fevereiro de 2003.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal